ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência é elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A presente contratação visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, fornecendo os subsídios técnicos indispensáveis para o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, responsável pela condução dos procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades da Administração Pública. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização, divulgação e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município	Serviço	01

1.1.1 A quantidade estimada para a presente contratação corresponde à realização de um procedimento completo de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, compreendendo todas as atividades necessárias à sua execução.

1.1.2 A estimativa foi definida com base na demanda administrativa atualmente identificada pela Administração Municipal, considerando a necessidade de realização de um procedimento de leilão para destinação adequada dos bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis.

1.2 O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que suas características, requisitos de desempenho, critérios de execução e padrões de qualidade são usualmente praticados no mercado e passíveis de definição objetiva no presente Termo de Referência, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026.

1.3 DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

1.3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo instrumento convocatório, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei Federal nº

14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja mantida a vantajosidade das condições inicialmente estabelecidas.

1.3.2 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada à conclusão dos serviços relativos ao respectivo leilão para o qual o credenciado for convocado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da contratação, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial observará o percentual de comissão previsto na legislação específica da categoria, incidente sobre o valor dos bens arrematados e suportado exclusivamente pelo arrematante, sem ônus para a Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação, seus fundamentos técnicos e administrativos, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontram-se devidamente demonstrados e pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 15/2026, que integra o presente processo administrativo como apêndice deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A contratação pretendida está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, em conformidade com o planejamento institucional da Administração e com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução consiste no credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação e condução de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município.

3.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis à matéria.

3.2.1 Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

Etapa	**Atividades a Serem Executadas**
I – Planejamento e Preparação do Leilão	a) Levantamento e conferência dos bens indicados pela Administração; b) Organização e estruturação dos lotes;

	c) Cadastramento dos bens em sistema eletrônico; d) Elaboração de registros fotográficos dos bens; e) Auxílio técnico na elaboração do edital de leilão e documentos correlatos.
II – Divulgação do Certame	a) Elaboração de material publicitário; b) Divulgação do leilão em sítio eletrônico próprio e demais meios de comunicação compatíveis com o objeto; c) Disponibilização das informações necessárias aos interessados; d) Adoção de medidas destinadas à ampliação da competitividade e participação de licitantes.
III – Realização do Leilão	a) Disponibilização de plataforma eletrônica própria, segura e apta ao recebimento de lances; b) Condução da sessão pública de leilão; c) Recepção, processamento e classificação dos lances; d) Declaração dos arrematantes vencedores; e) Emissão dos documentos necessários à formalização das arrematações.
IV – Pós-Leilão	a) Emissão de atas, relatórios e demais documentos pertinentes; b) Prestação de contas à Administração Municipal; c) Fornecimento da relação dos arrematantes e respectivos valores arrecadados; d) Acompanhamento dos procedimentos necessários à conclusão da alienação dos bens.

3.3 O leiloeiro será responsável pela execução integral dos serviços necessários à realização do leilão, utilizando recursos humanos, tecnológicos e operacionais próprios, sem qualquer ônus direto para o Município.

3.4 A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação específica da categoria, não gerando despesas para a Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a adequada gestão dos bens públicos e a adoção de práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais.

4.1.2 A realização do leilão dos bens móveis inservíveis possibilita a destinação ambientalmente adequada de materiais ociosos, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, incentivando sua reutilização, reaproveitamento, recuperação ou reciclagem, conforme suas características e condições de uso.

4.1.3 Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que privilegiem a utilização de meios eletrônicos para divulgação dos atos do procedimento, apresentação de documentos, recebimento de lances e comunicação com os interessados, reduzindo o consumo de papel, materiais impressos e demais recursos físicos.

4.1.4 A contratação contribui para a racionalização dos espaços públicos destinados ao armazenamento de bens inservíveis, bem como para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade e eficiência na gestão patrimonial da Administração Municipal.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.2.2 A vedação justifica-se em razão da natureza personalíssima dos serviços de Leiloeiro Público Oficial, cuja execução depende de habilitação legal específica, matrícula ativa perante a Junta Comercial competente e responsabilidade direta do profissional credenciado pela condução dos atos inerentes ao procedimento de leilão.

4.2.3 Dessa forma, todas as atividades relacionadas à preparação, organização, divulgação, condução do certame, recebimento de lances e prestação de contas deverão ser executadas diretamente pelo Leiloeiro Público Oficial credenciado, sem transferência de suas atribuições essenciais a terceiros.

4.3 Garantia de contratação

4.3.1 Não será exigida garantia para a execução contratual de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto contratado, pela ausência de desembolso financeiro por parte da Administração Municipal e pelo fato de a remuneração do Leiloeiro Público Oficial ocorrer exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação específica da categoria.

4.3.3 Além disso, os riscos relacionados à execução contratual são considerados reduzidos e poderão ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização do contrato, da comprovação da habilitação legal do

credenciado e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento convocatório, quando cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma integral pelo Leiloeiro Público Oficial credenciado, observando as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, da legislação aplicável e das orientações emitidas pela Administração Municipal.

5.1.2 A execução dos serviços será iniciada após a convocação formal do credenciado e compreenderá todas as etapas necessárias à realização do leilão público, incluindo, no mínimo:

I – Organização, cadastramento e preparação dos lotes de bens a serem alienados;

II – Realização de registros fotográficos e disponibilização das informações necessárias aos interessados;

III – Elaboração e execução do plano de divulgação do leilão;

IV – Disponibilização de plataforma eletrônica apta à realização do certame, quando aplicável;

V – Condução da sessão pública de leilão, presencial, eletrônica ou híbrida;

VI – Processamento dos lances e formalização das arrematações;

VII – Emissão das atas, relatórios e demais documentos decorrentes do procedimento;

VIII – Apresentação da prestação de contas final à Administração.

5.1.3 Os relatórios, atas, documentos de arrematação e demais produtos resultantes da execução deverão ser entregues ao fiscal do contrato em meio eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do leilão, salvo prazo diverso definido pela Administração.

5.1.4 Os serviços serão considerados recebidos após a verificação, pela fiscalização contratual, do cumprimento integral das obrigações assumidas e da apresentação da documentação exigida.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia de produto ou manutenção corretiva e preventiva.

5.2.2 Todavia, o Leiloeiro Público Oficial deverá assegurar o pleno funcionamento dos sistemas, equipamentos e recursos tecnológicos utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se pela estabilidade, segurança, disponibilidade e operacionalidade da plataforma eletrônica eventualmente utilizada

para a realização do leilão.

5.2.3 Durante todas as etapas do procedimento, o credenciado deverá disponibilizar suporte técnico e operacional aos interessados, participantes, arrematantes e à Administração Municipal, de modo a garantir a regularidade da sessão pública e a adequada execução dos serviços contratados.

5.2.4 Eventuais falhas operacionais, indisponibilidades do sistema ou problemas técnicos que comprometam a realização do leilão deverão ser prontamente corrigidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a Administração, adotando-se as medidas necessárias para assegurar a continuidade, a transparência e a segurança do certame.

5.2.5 O Leiloeiro responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de falhas atribuíveis aos sistemas, equipamentos ou recursos disponibilizados para a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes promover o controle, acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

6.1.2 A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nem o eximem da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações contratuais e legais.

6.2 DO GESTOR DO CONTRATO

6.2.1 O Gestor do Contrato será o servidor João Ubirajara da Silva, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe:

I – Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;

II – Acompanhar os prazos de vigência e execução do contrato;

III – Adotar as providências necessárias para o regular andamento da contratação;

IV – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos e informações ao contratado;

V – Promover os registros das ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI – Analisar e encaminhar demandas relativas a alterações contratuais, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis;

VII – Atuar em conjunto com o fiscal do contrato visando à adequada execução do objeto.

6.3 DO FISCAL DO CONTRATO

6.3.1 O Fiscal do Contrato será o servidor Maurelias Aires, Secretário Municipal de Obras, formalmente designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

I – Verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – Acompanhar a execução dos serviços e registrar as ocorrências verificadas;

III – Exigir a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

IV – Verificar a entrega dos documentos, relatórios, atas e demais produtos decorrentes da execução dos serviços;

V – Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais;

VI – Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto ou causar prejuízo à Administração;

VII – elaborar relatórios e registros necessários ao acompanhamento da contratação.

6.4 DAS OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS

6.4.1 As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas ao contratado para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.4.2 Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento contratual, o fato será submetido à autoridade competente para análise e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, especialmente quanto à realização do leilão, apresentação da documentação pertinente e prestação de contas do procedimento.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regular execução dos serviços e da documentação apresentada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente pelo Fiscal do Contrato, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa e legal do contratado pelos atos praticados durante a execução contratual.

7.2 DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 A liquidação observará as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.2.2 Considerando que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante dos bens, não haverá liquidação de despesa por parte do Município.

7.2.3 Para fins de encerramento da execução contratual, a fiscalização procederá à conferência dos documentos apresentados pelo contratado, verificando a conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 Não haverá pagamento pelo Município em favor do Leiloeiro Público Oficial credenciado.

7.3.2 A remuneração do contratado ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, observados os limites estabelecidos na legislação específica da categoria, sendo o respectivo valor integralmente suportado pelo arrematante, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4 DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.4.1 Não se aplica a cessão de crédito prevista no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a presente contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

7.4.2 Eventual crédito decorrente da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será constituído exclusivamente na relação jurídica estabelecida entre o contratado e o arrematante, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo pagamento, cessão ou transferência desses valores.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. A multa, quando aplicada, observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os percentuais definidos no Edital e no instrumento contratual.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Inexistindo créditos a serem compensados em favor do contratado, as multas e indenizações eventualmente aplicadas serão cobradas administrativamente ou judicialmente.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 FORMA DE SELEÇÃO

9.1.1 A seleção dos interessados ocorrerá por meio de Credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2 Poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

9.1.3 O credenciamento será realizado mediante análise da documentação apresentada pelos interessados, observando-se critérios objetivos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos pela Administração.

9.1.4 Atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório, os interessados serão declarados credenciados e integrarão o cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços.

9.2 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.2.1 A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais previamente definidos no Edital de Credenciamento, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os profissionais habilitados.

9.3 Regime de Execução

9.3.1 O regime de execução dos serviços está descrito dentro do Item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), presente neste Termo de Referência.

9.4 Exigências de Habilitação

9.4.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

e demais cadastros aplicáveis à pessoa física.

9.4.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.5 Habilitação Jurídica:

a) documento oficial de identificação do Leiloeiro Público Oficial;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

9.6 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Qualificação Técnica

a) comprovação de matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

b) declaração de que dispõe de infraestrutura operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços;

c) comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica apta à realização de leilões eletrônicos, quando aplicável;

d) declaração de conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

9.8 Declarações

9.8.1 O interessado deverá apresentar as declarações exigidas no Edital de Credenciamento, incluindo, no mínimo:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) declaração de que manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação não acarretará desembolso de recursos financeiros por parte do Município.

10.1.1 A remuneração do Leiloeiro Público Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados em leilão, observados os limites legais de até 5% (cinco por cento), nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade.

10.1.2 A comissão será integralmente suportada pelo arrematante dos bens, não gerando qualquer obrigação de pagamento para a Administração Municipal.

10.1.3 Dessa forma, considerando que não haverá despesa pública decorrente da contratação, o valor estimado da contratação para o Município corresponde a:

Valor estimado da contratação: R$ 0,00 (zero reais).

10.1.4 A adoção do credenciamento mostra-se compatível com as práticas atualmente observadas pela Administração Pública para contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, especialmente em razão da inexistência de competição por preço e da remuneração previamente disciplinada em norma específica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A presente contratação não demanda a realização de despesa pública por parte do Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será integralmente suportada pelo arrematante dos bens leiloados, na forma da legislação aplicável à categoria.

11.2 Dessa forma, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica nem de reserva de recursos orçamentários para a execução do objeto, por inexistir impacto orçamentário-financeiro decorrente da contratação.

11.3 A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da Administração e prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis à matéria.

12.2 O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.3 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Edital de Credenciamento e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

Ponte Alta do Norte, 16 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA LIZ DE SOUZA
Data: 16/06/2026 13:55:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA LIZ DE SOUZA

RESPONSÁVELPELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO